

LEI Nº 18/99.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRETES, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, Orlando Conforto, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Morretes, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente.

I - Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino fundamental e educação infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

II - Propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) À maximização dos recursos destinados ao ensino fundamental e à educação infantil.
- b) À identificação e à eliminação das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) À assistência ao educando
- d) À concessão de bolsas de estudo;
- e) À fixação de professores na zona rural;

III - Promover:

- a) O acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;
- b) A averiguação de grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando;

a) A alocação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal.

VII - Apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;

VIII - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

IX - Atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de ensino fundamental;

X - Estima a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres, ou equivalentes;

XI - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII - Fixar critério para a concessão de subvenções e auxílio a entidades educacionais do Município;

XIII - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílio, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIV - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XVI - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XVIII - Aprovar o calendário escolar;

XIX - Eleger seu Presidente.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

II - Um representante dos professores;

III - Um representante dos diretores de escolas públicas municipais;

IV - Um representante da delegacia estadual de ensino;

V - Um representante dos pais de alunos.

1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 4(quatro) anos, podendo ser renovada.

3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 2(dois) anos, podendo se reeleito.

4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

6º - Não havendo numero na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

8º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2(dois) reuniões em que a mesma ocorreu.

9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato

de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviços públicos relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPITULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Presidir as reuniões do órgãos;

III - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias e encaminha-las aos Prefeito para sua expedição na forma do artigo 11 desta Lei;

IV - Convocar as reuniões do Conselho;

V - Fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Remeter ao Prefeito, relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPITULO IV DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Art. 7º O Município de Morretes, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, para a realização de objetivos no campo da educação, ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, obedecido o disposto no artigo 213, da Constituição Federal.

Art. 8º O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Ter personalidade jurídica
- II - Funcionar regularmente há pelo menos 2(dois) anos;
- III - Destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - Ter corpo dirigente idôneo;
- V - Ter patrimônio ou renda regulares;
- VI - Não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII - Esta registrada no Conselho Municipal de Educação e, ainda, atender aos incisos I e II do artigo 213, da Constituição Federal.

Art. 9º As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - Prestação de contas do montante recebido do Município no ano anterior;
- III - Declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhes forem solicitadas.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A reunião para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, será presidida pelo Secretario de Educação, que empossará os eleitos após proclamação dos resultados.

Art. 11 - Dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação, elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morretes, em 9 de setembro de 1999.

Orlando Conforto
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no [Sistema LeisMunicipais](#): 13/09/2011